



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1947 DE 11 DE Junho DE 1.997.
Projeto de Lei de autoria da Verª. FATIMA APARECIDA S. RESENDE -PT

"Cria o Conselho Municipal de Cultura de Barra do Garças".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Dr. Wanderlei Farias Santos, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Barra do Garças, órgão colegiado de deliberação coletiva, organizada e vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tem suas diretrizes, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - deliberar, regulamentar e orientar a política cultural do município;

II - estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento a ação cultural, fiscalizando e orientando a sua execução;

III - deliberar e apresentar projetos culturais, impulsionando o intercâmbio da cultura regional;

IV - Propiciar e incentivar a divulgação e valorização da cultura no seio da sociedade, principalmente junto àqueles segmentos em processo de sedimentação de seus valores;

V - emitir pareceres técnicos-culturais, inclusive sobre as aplicações culturais de planos sócio-econômicos;

VI - deliberar sobre a aplicação de recursos;

VII - dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VIII - propor e incentivar projetos culturais relacionados com a natureza e o meio ambiente;

IX - fomentar o desenvolvimento das atividades artísticas ou culturais (músicas, artes plásticas, literárias, artes cênicas, dentre outras atividades), no município, orientando a condução cultural para todos os segmentos da sociedade;

X - propor alternativas de regaste da memória cultural das nossas raízes histórico-culturais do município;

XI - incentivar a promoção de feiras com exposição e oficinas artístico-culturais e artesanato;

XII - elaborar o plano anual de ações artístico-culturais, envolvendo: apresentações de teatro, artes plásticas, atividades literárias, capoeira, festivais, filmes e vídeos de artes, banda e outros;

XIII - realizar palestras, fóruns, seminários e afins sobre questões artísticos-culturais;

XIV - definir políticas adequadas de proteção e conservação de obras, documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;

XV - incentivar a criação de museus, galerias de artes e outros espaços artísticos-culturais;

XVI - emitir parecer sobre tombamentos de bens históricos-culturais;

XVII - criar e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XVIII - promover a valorização de artistas e profissionais da cultura, fomentando o aperfeiçoamento cultural;

XIX - incentivar a iniciativa privada quanto ao patrocínio de manifestações artísticos-culturais;

XX - definir políticas de incentivo fiscais a nível municipal para a concretização das manifestações artístico-culturais.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

XXI - proceder o cadastramento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos, para que possam gozar de benefícios legais na área cultural;

XXII - propor percentual pecuniário no orçamento do Município para a execução do Plano e Ação Artístico-Cultural do Município;

XXIII - definir sobre a utilização dos espaços artísticos-culturais;

XXIV - acompanhar a política cultural do município, emitir pareceres e fazer as gestões necessárias, em todas as instâncias para assegurar a total e real aplicação das determinações da Lei Orgânica do Município, referente as questões culturais e demais Leis, resoluções e regulamentos pertinentes;

XXV - desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Cultura será composto por 21 (vinte e um) membros titulares, com seus respectivos suplentes.

§ 1º - O Conselho Municipal da Cultura será representado paritariamente, por 07 (sete) representações governamentais, 07 (sete) representações das comunidades organizadas e 07 (sete) representações de entidades artísticas-culturais;

§ 2º - As representações governamentais serão compostas por 01 (um) conselheiro(a), indicado pelo órgão municipal de cultura, 01 (um) conselheiro(a) representando a Casa da Cultura, 01 (um) conselheiro(a) representando a UFMT, 01 (um) conselheiro(a) representando a FUNAI, 01 (um) conselheiro(a) representando a PROSOL, 01 (um) conselheiro(a) representando a Biblioteca Municipal;

§ 3º - As comunidades organizadas reunir-se-ão em audiência pública, escolherão e indicarão os 07 (sete) membros para o Conselho, levando em consideração o envolvimento nas artes,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria, mediante indicação das autoridades públicas correspondentes ou do representante legal das entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 5º - O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros titulares, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

Art. 6º - As funções do membro do Conselho Municipal de Cultura serão consideradas de relevante interesse público e ao servidor público que a exercer serão assegurados todos os meios para o seu desempenho.

Parágrafo Único - Os conselhos não perceberão nenhuma remuneração.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura será instalado, logo após sancionada esta lei.

Parágrafo Único - O regimento interno será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a posse do Conselho.

Art. 8º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberação.

Art. 9º - Para estudo dos assuntos de competência do conselho, serão constituídas as seguintes Câmaras:

- a) - Câmara de Artes;
- b) - Câmara de letras;
- c) - Câmara de Ciências Humanas;
- d) - Câmara de Patrimônio Artístico-Cultural;
- e) - Câmara de Patrimônio Histórico e Artístico.

Art. 10 - A participação nas Câmaras é aberta aos órgãos, entidades afins e produtoras de artes e cultura, assim como dirigentes e funcionários dos diversos segmentos de cultura do Município, devidamente credenciado junto ao Conselho, sem direito a voto.

Art. 11 - Além das Câmaras, poderá o conselho constituir comissões técnicas específicas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 12 - O suporte Técnico e Administrativo, assim como a abertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos desta Lei serão realizados através de suplementação orçamentária para a realização dos eventos e atividades culturais.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 11 de Junho de 1.997.


Dr. Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal